

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.916/2.025 Autor: Brasília Aparecida Neves Farias Origem: PLC nº 003/25 Dia do Artesão e Artesã e a Semana Municipal do Artesanato-**

"Institui o Dia do Artesão e Artesã e a Semana Municipal do Artesanato no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Amambai-MS, e dá outras providências".

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 31/03/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Amambai/MS, o "Dia do Artesão e Artesã" a ser comemorado no dia 19 de março.

Art. 2º. Fica Instituída, no Município de Amambai/MS, a "Semana Municipal do Artesanato" a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de março.

Parágrafo Único. O evento constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Amambai-MS .

Art. 3º . Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação cultural popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 4º. No dia e na Semana de que trata esta Lei, as entidades públicas e privadas ficam facultadas envidar esforços para a realização de feiras, oficinas ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

Art. 5º . A Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

I - Fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – Debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Amambai -MS;

III – incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IV – Identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como suvenires turísticos da cultura de Amambai -MS;

V – Estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;

VI – Promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII – promover debates entre os artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VIII – conscientizar à comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, estão aportadas na LOA, na Secretaria Municipal de Desporto e Cultura.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.917/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB nº 006/25 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN"

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 31/03/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, composto pelos seguintes órgãos:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN Municipal), bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do